



MINISTÉRIO DA FAZENDA

DSE

Sessão de 20 de fevereiro de 19 84.

ACORDÃO Nº 105-0.678

Recurso nº - 40.995 - IRPF - EXS: DE 1974 e 1975

Recorrente - ELIAS ABIB ELIAS

Recorrido - DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS - SP

CÉDULA "F" - Rendimentos - Lucros distribuídos - Apuradas, na pessoa jurídica, omissão de receita, por saldo credor de caixa, e distribuição disfarçada de lucros, tributa-se na pessoa física do sócio a parcela correspondente a sua participação no capital da empresa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ELIAS ABIB ELIAS,

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 1984


PEDRO MARTINS FERNANDES - PRESIDENTE


DIGESIO GURGEL FERNANDES - RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


LAURO DOEHLER

- PROCURADOR DA FAZENDA NA
CIONAL

23 FEV 1984

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros

v.v.

ros: Antonio da Silva Cabral, Ursulino Santos Filho, Carlos Roberto Monteiro Bertazi, Hugo Teixeira do Nascimento, Marinho Mendes Domenici e Oswaldo Sant'Anna. *JW*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0845/060.992/78

RECURSO N.º: 40.995

ACÓRDÃO N.º: 105-0.678

RECORRENTE: ELIAS ABIB ELIAS

R E L A T Ó R I O

ELIAS ABIB ELIAS, Rua Jorge Tibiriçá, 33, aptº 12, Santos - SP, recorre a este Conselho contra a decisão do Sr. Delegado da Receita Federal naquela cidade que indeferiu impugnação ao lançamento de ofício, relativo aos exercícios de 1974 e 1975, anos-base de 1973 e 1974.

A exigência fiscal decorre de fiscalização na empresa Tapeçaria Rio de Janeiro Ltda., onde o recorrente é sócio e onde foram apuradas as infrações descritas como omissão de receitas, caracterizada por saldo credor de caixa e distribuição disfarçada de lucros, sendo adicionada a sua renda líquida declarada nos dois exercícios as quantias de Cr\$ 121.041,00 e 43.669,00, correspondentes a lucros distribuídos, na proporção de sua participação no capital social.

A decisão monocrática indeferiu a impugnação sob os seguintes fundamentos: fls. 13:

"Tendo em vista a correlação existente entre os processos, verifica-se que a decisão proferida no processo da pessoa jurídica (cópia anexa), julgou improcedente a impugnação na parte que originou a tributação, por reflexo, das pessoas físicas dos sócios."

Acórdão nº 105-0.678

Isto posto e

Considerando que a receita omitida e o lucro distribuído de forma disfarçada, são considerados como lucros distribuídos aos sócios e tributados suplementarmente em suas declarações;

Considerando tudo o mais que consta neste processo e no de nº 0845/060995/78, relativo à pessoa jurídica."

Tendo tomado ciência da decisão em 11/02/83 o recorrente apresentou seu recurso a 17 do mesmo mês e ano, no qual alega que apresentará recurso no processo de pessoa jurídica, solicitando o sobrestamento deste feito, até o julgamento daquele processo.

É o relatório. *gwr*

gwr

Acórdão nº 105-0.678

V O T O

Conselheiro DIGÉSIO GURGEL FERNANDES, relator

O recurso é tempestivo e atende aos demais requisitos de admissibilidade.

O pedido de sobrestamento não encontra amparo em qualquer dispositivo da legislação que regula o processo administrativo fiscal. Na prática, no entanto, é sempre atendido pois o julgamento do processo decorrente está vinculado ao que for decidido no principal.

No presente caso o processo matriz foi julgado por esta Câmara em sessão de 20/02/84 e por unanimidade de votos, foi negado provimento, uma vez que a empresa não conseguiu afastar a evidência de saldo credor de caixa e de distribuição disfarçada de lucros.

Consolidou-se assim a distribuição de lucros na pessoa física dos sócios, nas quantias indicadas, nos termos do art. 34 do RIR/75 (Decreto nº 76.186/75).

Meu voto é, portanto, por negar provimento ao recurso. *JFR*

Brasília-DF., 20 de fevereiro de 1984

Digésio Gurgel Fernandes
DIGÉSIO GURGEL FERNANDES - RELATOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA

DSF

Sessão de 20 de fevereiro de 1984

ACORDÃO Nº 105-0.679

Recurso nº : 40.997 - IRPF - EXS: DE 1974 e 1975

Recorrente : GEORGE ELIAS

Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS - SP

CÉDULA "F" - Rendimentos - Lucros distribuídos - Apuradas, na pessoa jurídica, omissão de receitas, por saldo credor de caixa, e distribuição disfarçada de lucros, tributa-se na pessoa física do sócio a parcela correspondente a sua participação no capital da empresa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GEORGE ELIAS,

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 1984


PEDRO MARTINS FERNANDES - PRESIDENTE


DIGESIO GURGEL FERNANDES - RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


LAURO DOEHLER

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

23 FEV 1984

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Antonio da Silva Cabral, Ursulino Santos Filho, Carlos Roberto

Monteiro Bertazi, Hugo Teixeira do Nascimento, Marinho Mendes Domenici e Oswaldo Sant'Anna. *fr*